EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.318 - DF (2010/0014739-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	HUGO MENDES PLUTARCO E OUTRO(S) - DF025090
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	CECÍLIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
INTERES.	:	CELIA PORTELLA DOS SANTOS
INTERES.	:	CELIA REGINA DE LIMA
INTERES.	:	CELINE RAMOS COELHO
INTERES.	:	CESAR OLIVEIRA DA ROCHA
INTERES.	:	CÍNTIA FREIRE GARCIA
INTERES.	:	CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA
INTERES.	:	CLAUDIA GUERRA MEROLA
INTERES.	:	CLAUDIA SANTELLI MESTIERI
INTERES.	:	CLAUDIANE DE SOUSA CAVALCANTE
INTERES.	:	CRISTIANE SAYURI OSHIMA
INTERES.	:	CHRISTIANO MENDES WOLNEY VALENTE
INTERES.	:	CRISTINA CARVALHO NADER
INTERES.	:	DANIEL PIRES ALEXANDRINO BARRETO
INTERES.	:	DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA FREIRE
INTERES.	:	DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO
INTERES.	:	DEIZE ALMEIDA GALVÃO
INTERES.	:	DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
INTERES.	:	DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
INTERES.	:	DJEMILE NAOMI KODAMA
INTERES.	:	DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA
INTERES.	:	EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
INTERES.	:	EDSON FELICIANO DA SILVA
INTERES.	:	EDSON LUIZ DOS SANTOS
INTERES.	:	EDUARDO DE ALMEIDA
INTERES.	:	EDUARDO DE OLIVEIRA SAEZ
INTERES.	:	ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA
INTERES.	:	ELISANGELA PINHEIRO ALVES
INTERES.	:	ELTON LEMES MENEGHESSO

DECISÃO

Vistos.

Assiste parcial razão aos autores, na medida em que os honorários devidos pela parte credora devem incidir sobre o excesso reconhecido, e não sobre o valor da execução.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0E5BB04B-7439-48D5-8261-6A0D26C908D2

Outrossim, o termo 'exequentes' deve ser interpretado de maneira a se referir ao pólo ativo da ação, o que inclui o substituto processual, no caso o sindicado.

O restante do cálculo vai homologado quanto aos valores, ficando autorizada a expedição dos requisitórios de pagamento dos valores principais e dos honorários devidos pela União, exceto quanto aos substituídos falecidos que foram objeto de impugnação.

Após a expedição dos requisitórios acima determinados, dê-se vista à parte sobre as alegações da União quanto aos falecidos, elabore-se nova conta quanto aos honorários devidos pelo exequente, e voltem conclusos.

Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente da Seção

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0E5BB04B-7439-48D5-8261-6A0D26C908D2